



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO
Nº
043/2022
de
AJUSTE
DE
CONTAS
E
QUITAÇÃO
que
entre
si
celebram
a
COMPANHIA
ESTADUAL
DE
ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)
e
a
RCS
SUBAQUÁTICA
SOLUÇÕES
OFFSHORE
EIRELI
-
ME □ □
,
na
forma
abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES e do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada “**CEDAE**”, e a **RCS SUBAQUÁTICA SOLUÇÕES OFFSHORE EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.621.247/0001-37, sediada na Rodovia Amaral Peixoto, Loja 16 C, Condomínio Rodo Shop, Vila Capri, Araruama – RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por meio de seu Titular ao final assinado, Sr. RODRIGO COUTINHO DE SOUZA, doravante denominado simplesmente “**RCS**”, e considerando os motivos a seguir expostos:

- i – A existência de pilares com estrutura de reforço em quantidade superior à prevista na Planilha de Custos, sendo 06 Pilares extras na Zona 06 e 10 pilares extras na Zona 05;
- ii - A impossibilidade de acréscimo quantitativo ao objeto contratual, devido a suspensão dos serviços ocorrida no dia 31/10/2021, em razão da concessão à empresa Águas do Rio;
- iii - A fiscalização não pôde quantificar previamente o número de pilares a serem acrescidos para uma possível solicitação de aditivo ao contrato dentro do prazo vigência; e
- iv - A contratada pleiteou o pagamento complementar referente aos serviços extras executados por meio de carta datada do dia 19/04/2022, autuado sob index 35457263 do processo administrativo de referência.

Resolvem as partes celebrar entre si, no curso do **Processo Administrativo SEI-150001/015057/2022**, o presente **Termo de Ajuste de Contas**, que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional 13.303/2016, pelos Decretos Estaduais n.º 47.283/2020 e n.º 47.357/2020, bem como pela Lei Estadual n. 287/1979, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 3.149/1980, e considerando os motivos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos “**SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS PARA MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO EMISSÁRIO SUBMARINO DE IPANEMA**”, parcialmente executados sem cobertura contratual válida durante o período de 18 de janeiro de 2021 até 31 de Maio de

2021, conforme relatado na Correspondência Interna CI 12/2022 retificada, acostada no index 35712960.

CLÁUSULA SEGUNDA - Cumpre registrar que os serviços prestados não estavam previstos na planilha de custos inserida no escopo do Contrato n. 215/2020 (DSG), que apenas com o avanço dos serviços de mergulho pôde-se identificar a existência de pilares extras, conforme motivos expostos no Relatório Técnico, inserida sob index 39636455 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços está comprovada por meio da fatura emitida pelo "RCS", inserida sob index 35508315 do processo de referência, devidamente atestada na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979 pela Comissão designada.

CLÁUSULA QUARTA - Deste modo, o Diretor de Saneamento e Grande Operação no index 40084042 do processo administrativo de referência, reconheceu ser devido ao "RCS" o valor total de **R\$ 395.944,22 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, e correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022: Conta Contábil – 411110304, Programa de Trabalho – 2200022016, Código Orçamentário – 33903982, Centro de Custos – DG00050000, Fonte de Recursos - 10 e ID da Reserva Orçamentária – 2022000748.

CLÁUSULA QUINTA - Uma vez realizado o pagamento, a "RCS" concede neste ato a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a publicação no Diário Oficial deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020, para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONRDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **RCS SUBAQUÁTICA**:

RODRIGO COUTINHO DE SOUZA

Titular



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Coutinho de Souza, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 27/10/2022, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 27/10/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 41429962 e o código CRC F7498412.

Referência: Processo nº SEI-150001/015057/2022

SEI nº 41429962

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

